Inclui inc. XVII, renumera o parágrafo único e inclui § °, todos do art. e revoga o inc. IV do art. 21, ambos da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que Institui e disciplina os tributos de competência do Município.

EMENDA Nº 06

Fica incluído, onde couber, novo artigo com a seguinte redação:

"Art. Fica determinada a revisão da Planilha de Cálculo de Ônibus de Porto Alegre, em todos os seus componentes bem como na proporção da incidência dos mesmos na composição do Cálculo Tarifário.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é possibilitar a correção de inconformidades constantes na planilha de custos que gera a formação da tarifa do transporte público do Município, assim garantindo a correta aplicação do preço justo a ser pago pelo usuário, evitando aumentos incoerentes.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2013.

Vereador Engenheiro Comassetto

Líder da Bancada do PT

Vereador Engenheiro Comassetto

Líder da Bancada do PT

Alberto Kopttke

Vereador Mauro Pinheiro

Vereadora Sofia Cavedon

Vereador Marcelo Sgarbossa